



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CATUTI - MG, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

RECIBO

A Empresa _____ CNPJ nº. _____, retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: _____ aos ____/____/____.

(Assinatura)

Obs.: Este recibo deverá ser remetido ao Depto de Licitação e Contratos pelo e-mail: catutilicitacoes@gmail.com. Para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

O Município de Catuti não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou que prestar informações incorretas no mesmo. Os interessados deverão comunicar imediatamente eventuais atualizações ou modificações do e-mail, sob pena de ser considerado válido o encaminhamento direcionado ao e-mail declarado.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO II	TERMO DE REFERENCIA;
ANEXO III	MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;
ANEXO VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
ANEXO IX	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO X	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

EDITAL DE LICITAÇÃO COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL, NO LIMITE DE ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O MELHOR PREÇO VÁLIDO NOS TERMOS DO ART. 48 §3º DA LC 123/2006.

NORMAS DA LICITAÇÃO

O município de **CATUTI/MG**, torna público, para conhecimento dos interessados, que a prefeitura municipal, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço por item**, nos termos da lei nº 14.133/2021, da lei complementar nº 123/2006, bem como eventual outra legislação aplicável, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

ÓRGÃOS INTERESSADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DATA INICIAL PARA CADASTRO DE PROPOSTAS	20 de março de 2026 (Horário de Brasília).
DATA FINAL PARA CADASTRO DE PROPOSTAS	06 de abril de 2026 as 08:59 horas (Horário de Brasília).
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA:	06 de abril de 2026 as 09:00 horas (Horário de Brasília).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

1 - DO OBJETO.

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CATUTI - MG, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO DO ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026, na classificação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

07.01.03.12.361.0020.2050 - Manutenção Programa Municipal de Transporte de Estudantes
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica
1500001001 - Recursos Não Vinculados de Impostos
1540000000 - Transferências do FUNDEB – Outras
1550000000 - Transferência do Salário-Educação
1553000000 - Transferências de Recursos do FNDE
1576010000 - Transferências de Recursos para o
Ficha(s) 0278, 0279, 0280, 0281 e 0282

3 - DO CREDENCIAMENTO.

3.1 - O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2 - O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4 - O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1 - Dentre os benefícios previstos, aplica-se a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local ou regional, nos termos do art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, respeitando o limite de até 10% (dez por cento) sobre o melhor preço válido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

4.2.2 - Conforme disposto no Decreto Municipal nº 52/2025, considera-se âmbito local e regional os municípios integrantes da microrregião da Serra Geral de Minas Gerais, quais sejam: Mato Verde, Catuti, Espinosa, Gameleiras, Jaíba, Janaúba, Mamonas, Manga, Matias Cardoso, Monte Azul, Nova Porteirinha, Pai Pedro, Porteirinha, Riacho dos Machados, Serranópolis de Minas e Verdelândia.

4.2.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar nos critérios estabelecidos no Decreto deverá, no momento do registro da proposta, informar essa condição na plataforma eletrônica disponível no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2.4 - A empresa que declarar, no sistema, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional, sem de fato atender a esse requisito, será desclassificada após o encerramento dos lances e poderá ser responsabilizada civil e criminalmente por declaração falsa, nos termos da legislação aplicável.

4.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3.7 - A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.4.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

4.4.4.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.4.6 - Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.4.7 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8 - Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.5 - Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

5.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 - Valor unitário e total para cada item (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2 - Marca de cada item ofertado, quando houver;

6.1.3 - Fabricante de cada item ofertado, quando houver;

6.1.3.1 - Na ocasião do fabricante ser a própria empresa que participará do certame, a fim de evitar desclassificações relacionadas a sua identificação, conforme previsão do item 7.3, é recomendado que utilize a expressão no momento de registrar a proposta no sistema, a “marca própria” ou “fabricação própria”.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

7.13 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.14 - Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.15 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

7.16 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.17 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

7.18 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.18.1 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.19 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

7.20 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.21 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.22 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.23 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.24 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.25 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.26 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.27 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.28 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.29 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.30 - Ao final da sessão, os lances serão classificados, considerando os preços ofertados pelos licitantes, inclusive a aplicação da margem de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais. Caso essas empresas apresentem propostas com valores até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, serão reclassificadas conforme a prioridade estabelecida.

7.30 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.31 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.32 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, nos termos do art. 60 e seguintes da Lei 14.133/21.

7.33 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.34 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

a) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

b) O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.1 - Será exigido do arrematante que oferecer um desconto superior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado do item que apresente, no prazo de 02 (duas) horas, comprovação da exequibilidade de sua proposta, mediante a juntada aos autos de composição detalhada dos custos (mão de obra, reboque, tributos e lucro) que envolvem a prestação de serviços, sob pena de desclassificação do item.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 - DA HABILITAÇÃO.

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1 - Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

9.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.3 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

9.6 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.8 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.9 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.10 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.11 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

9.12 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.13 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.14 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.15 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.16 - Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital, nem documentos com prazo de validade vencido, salvo, neste último caso, as certidões de regularidade fiscais das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

9.16 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

9.16.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.16.2 - Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.16.3 - No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.16.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.16.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.16.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.16.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.16.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.16.9 - Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, do exercício de 2026, ou DECLARAÇÃO de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno ou equiparadas, conforme **(MODELO NO ANEXO VIII)**.

9.17 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.17.1 - CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17.5 - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.17.6 - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.17.7 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.18 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.18.1 - Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.19 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.19.1 - Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação - **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.20 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

9.20.1 - Declaração, assinada pelo licitante, de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, (**MODELO NO ANEXO V**).

9.20.2 - Declaração, assinada pelo licitante, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da constituição federal, (**MODELO NO ANEXO VI**);

9.20.3 - Declaração, assinada pelo licitante, de elaboração independente de proposta (**MODELO NO ANEXO VII**);

9.20.4 - Declaração, assinada pelo licitante, de idoneidade (**MODELO NO ANEXO IX**);

9.20.5 - Declaração, assinada pelo licitante, de cumprimento dos requisitos de habilitação (**MODELO NO ANEXO X**);

9.20.6 - Declaração de inexistência de vínculo de parentesco com agente público (**MODELO NO ANEXO XI**).

9.20.7 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos (**MODELO ANEXO XII**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

9.20.8 - Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado (**MODELO ANEXO XIII**).

9.20.9 - Declaração de disponibilidade do veículo, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa ou Certificado de Propriedade do Veículo;

9.20.10 - Declaração da Licitante, devidamente assinada pelo responsável legal, declarando que se caso for vencedora da respectiva licitação, apresentará no ato da assinatura do contrato, cópia dos documentos a seguir:

a) Carteira de habilitação do condutor, categoria D, (artigo 138 da Lei 9503 23/09/97);

b) Curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (artigo 138 da Lei 9503 23/09/97);

c) Documento do veículo que será disponibilizado, CRLV 2025 - acompanhados da(s) parcela(s) vencida(s) do IPVA 2026 paga(s) e Seguro obrigatório 2026 pago ou CRLV 2026, (artigo 136 da Lei 9503 23/09/97);

d) Inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança do veículo disponibilizado (na forma do artigo 136 da Lei 9503 23/09/97);

9.21 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.22 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.23 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.24 - A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.25 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.26 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

9.27 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.28 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.5 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 - DOS RECURSOS.

11.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

11.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

11.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

11.3.4 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.1.3 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.4 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.1.5 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1 - objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.4 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.5 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.6 - Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

15.7 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.8 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 155 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previsto no artigo 104 da mesma Lei.

15.9 - O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.10 - Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.11 - Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.12 - Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.13 - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.14 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1 - As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

17.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

18.1.1 - O MUNICÍPIO obriga-se a efetuar o pagamento estipulado após a apresentação, aceitação e atesto do responsável e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

18.1.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

18.1.3 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

18.2 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

18.2.1 - Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

18.2.2 - Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal de Educação.

18.2.3 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

18.2.4 - Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo.

18.2.5 - Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997.

18.2.6 - Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso.

18.2.7 - Cumprir os horários e trajetos fixados pela gerente da pasta, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação;

18.2.8 - Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;

18.3 - Manter sempre atualizado com os seguintes DOCUMENTOS:

18.3.1 - Carteira de habilitação do condutor, categoria D, (artigo 138 da Lei 9503 23/09/97);

18.3.2 - Curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (artigo 138 da Lei 9503 23/09/97);

18.3.3 - Documento do veículo que será disponibilizado, CRLV 2025 - acompanhados da(s) parcela(s) vencida(s) do IPVA 2026 paga(s) e Seguro obrigatório 2026 pago ou CRLV 2026, (artigo 136 da Lei 9503 23/09/97);

18.3.4 - Inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança do veículo disponibilizado (na forma do artigo 136 da Lei 9503 23/09/97);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

18.4 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados.

18.5 - O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajés adequados.

18.6 - Comunicar a contratante quando houver troca de motorista e apresentar os documentos constantes no item 18.3.1.

18.7 - Se durante a prestação de serviços for necessário consertar ou realizar manutenção nos veículos e isso ocorrer durante o período letivo, a empresa deverá substituir o veículo em um prazo máximo de 24 horas por um veículo de igual ou superior capacidade e condições legais para o transporte de alunos, de forma que não prejudique os alunos em suas atividades escolares.

18.8 - Não transportar passageiros estranhos ao transporte escolar, pertinente à linha de transporte e fixar um cartaz em local de grande visibilidade no veículo com os dizeres: “É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos”.

18.9 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

19 - DO PAGAMENTO.

19.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

19.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

19.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

19.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.8 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

19.11.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.13 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

20.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

20.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

20.1.5 - fraudar a licitação

20.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.8 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

20.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1 - advertência;

20.2.2 - multa;

20.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

20.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

20.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

20.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

20.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 - A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

20.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

20.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 - A impugnação poderá protocolada por escrito, na sala de licitações do município de CATUTI/MG, na forma eletrônica, via e-mail catutilicitacoes@gmail.com ou, pelo sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por escrito, na sala de licitações do município de CATUTI/MG, na forma eletrônica, via e-mail catutilicitacoes@gmail.com ou pelo sistema, em campo específico www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.6 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo §1º, da Lei 14.133/21.

21.8 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.10 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

21.11 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.12 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 - O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

22.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12 - A Prefeitura Municipal de CATUTI/MG poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1 - A anulação do pregão induz à do contrato.

22.12.2 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13 - É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala de Reuniões com a Equipe de Pregão, na Praça Presidente Vargas, 01, Centro, cidade de Catuti/MG, nos dias úteis, no horário das 07:00 às 13:00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Catuti/MG, 18 de março de 2026

Dionnathan Willian Barbosa de Oliveira
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proc. Administrativo: 11/2026

Pregão Eletrônico: 03/2026

Tipo Licitação: Menor Preço

Balizamento: Por item

Data Abertura: 06 de abril de 2026 às 09:00 horas.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CATUTI - MG, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	TELEFONE:
E-MAIL:	
NOME DO RESPONSÁVEL:	
CPF:	
CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:	

Item	Descrição	UND	Qtde	V. Unit	V. Total	Marca Modelo
0001	ROTA 01 - Prestação de serviços contínuos de transporte escolar, mediante execução de itinerário com saída da Comunidade de Tabuleiro, percorrendo as localidades de Porções, Pau a Pique I e II, Vila Santo Reis, Língua D'Água, Malhadinha, Ilha Grande I e II e Lagoa Escura, com destino final à sede do Município de Catuti/MG e correspondente percurso de retorno, totalizando extensão diária de 88,84 km, a ser operado por veículo em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado e adequado ao transporte escolar, com capacidade mínima para 42 (quarenta e dois) passageiros, observadas as normas de segurança e conforto, devendo assegurar a chegada dos alunos à unidade escolar até às 07h00 e o retorno às 12h20. TURNO MATUTINO	quilômetro	19.544,80	R\$	R\$	
0002	ROTA 02 - Prestação de serviços contínuos de transporte escolar, mediante execução de itinerário com saída da Comunidade de Maravilha, percorrendo as localidades de Vila União, Santa Rita, Malhada Grande, Cento e	quilômetro	11.906,40	R\$	R\$	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

	Onze e Vista Alegre, com destino ao Barreiro Branco e correspondente percurso de retorno, totalizando extensão diária de 54,12 km, a ser realizado por veículo em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado e adequado ao transporte escolar, com capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, observadas as normas de segurança e conforto, devendo assegurar a chegada dos alunos à unidade escolar até às 07h00 e o retorno às 11h30. TURNO MATUTINO					
0003	ROTA 03 - Prestação de serviços contínuos de transporte escolar, mediante execução de itinerário com saída da Comunidade de Maravilha, percorrendo as localidades de Vila União, Santa Rita, Malhada Grande, Cento e Onze e Vista Alegre, com destino ao Barreiro Branco e correspondente percurso de retorno, totalizando extensão diária de 62,82 km, a ser realizado por veículo em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado e adequado ao transporte escolar, com capacidade mínima para 51 (cinquenta e um) passageiros, observadas as normas de segurança e conforto, devendo assegurar a chegada dos alunos à unidade escolar até às 13h00 e o retorno às 17h30. TURNO VESPERTINO	quilômetro	13.820,40	R\$	R\$	
0004	ROTA 04 - Prestação de serviços contínuos de transporte escolar, mediante execução de itinerário com saída da Comunidade de Pé do Morro, percorrendo as localidades de Ramalhudo, Salinas, Salininha e Jatobá Torto, com destino ao Barreiro Branco e correspondente percurso de retorno, totalizando extensão diária de 52,76 km, a ser realizado por veículo em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado e adequado ao transporte escolar, com capacidade mínima para 26 (vinte e seis) passageiros, observadas as normas de segurança e conforto, devendo assegurar a chegada dos alunos à unidade escolar até às 07h00 e o retorno às 11h30. TURNO MATUTINO.	quilômetro	11.607,20	R\$	R\$	
0005	ROTA 05 - Prestação de serviços contínuos de transporte escolar, mediante execução de itinerário com saída da Escola Joaquim Teixeira de Brito, na comunidade do Barreiro Branco, com destino às residências dos alunos nas comunidades de Barreiro Branco, Vista Alegre, Cento e Onze, Malhada Grande, Santa Rita e Vila União, totalizando extensão diária de 23,93 km, a ser realizado por veículo em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado e adequado ao transporte escolar, com capacidade mínima para 19 (dezenove) passageiros, observadas as normas de segurança e conforto, devendo assegurar o desembarque dos alunos até as 16h30. Turno vespertino.	quilômetro	5.264,60	R\$	R\$	
0006	ROTA 06 - Prestação de serviços contínuos de transporte escolar, mediante execução de itinerário com saída da Comunidade de Pé do	quilômetro	11.607,20	R\$	R\$	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

	Morro, percorrendo a localidade de Salina I e Jatobá Torto, com destino ao Barreiro Branco e correspondente percurso de retorno, totalizando extensão diária de 52,76 km, a ser realizado por veículo em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado e adequado ao transporte escolar, com capacidade mínima para 21 (vinte e um) passageiros, observadas as normas de segurança e conforto, devendo assegurar a chegada dos alunos à unidade escolar até às 13h00 e o retorno às 17h30. TURNO VESPERTINO.				
0007	ROTA 07 - Prestação de serviços contínuos de transporte escolar, mediante execução de itinerário com saída da Comunidade de Fazenda Conselho, percorrendo as localidades de Ferraz e Tanquinho, com destino à sede do Município de Catuti/MG e correspondente percurso de retorno, totalizando extensão diária de 56,60 km, a ser realizado por veículo em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado e adequado ao transporte escolar, com capacidade mínima para 14 (quatorze) passageiros, observadas as normas de segurança e conforto, devendo assegurar a chegada dos alunos à unidade escolar até às 07h00 e o retorno às 11h30. TURNO MATUTINO.	quilômetro	12.452,00	R\$	R\$
0008	ROTA 08 - Prestação de serviços contínuos de transporte escolar, mediante execução de itinerário com saída da Comunidade de Fazenda Conselho, percorrendo as localidades de Ferraz, Pé do Morro e Tanquinho, com destino à sede do Município de Catuti/MG e correspondente percurso de retorno, totalizando extensão diária de 85,24 km, a ser realizado por veículo em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado e adequado ao transporte escolar, com capacidade mínima para 14 (quatorze) passageiros, observadas as normas de segurança e conforto, devendo assegurar a chegada dos alunos à unidade escolar até às 13h00 e o retorno às 17h30. TURNO VESPERTINO.	quilômetro	18.752,80	R\$	R\$
0009	ROTA 09 - Prestação de serviços contínuos de transporte escolar, mediante execução de itinerário com saída da Comunidade de Ramalhudo, percorrendo a localidade de Tabajara, com destino à sede do Município de Catuti/MG e correspondente percurso de retorno, totalizando extensão diária de 33,96 km, a ser realizado por veículo em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado e adequado ao transporte escolar, com capacidade mínima para 04 (quatro) passageiros, observadas as normas de segurança e conforto, devendo assegurar a chegada dos alunos à unidade escolar até às 07h00 e o retorno às 11h30. TURNO MATUTINO.	quilômetro	7.471,20	R\$	R\$
0010	ROTA 10 - Prestação de serviços contínuos de transporte escolar, mediante execução de itinerário com saída da localidade de Barra,	quilômetro	10.621,60	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

	passando pela Fazenda Tabajara e pela Comunidade Furado das Éguas, com destino à sede do Município de Catuti/MG e correspondente percurso de retorno, totalizando extensão diária de 49,28 km, a ser realizado por veículo em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado e adequado ao transporte escolar, com capacidade mínima para 04 (quatro) passageiros, observadas as normas de segurança e conforto, devendo assegurar a chegada dos alunos à unidade escolar até às 13h00 e o retorno às 17h30. TURNO VESPERTINO.					
0011	ROTA 11: Prestação de serviços de Transporte Escolar, com o seguinte itinerário: saída da Comunidade São José, passando pela localidade Malhadinha, com retorno ao ponto inicial, totalizando percurso diário aproximado de 14,94 km, no turno matutino. O serviço deverá ser realizado por veículo com capacidade mínima compatível para transporte de estudantes, garantindo a chegada à unidade escolar às 07h00min e retorno às 11h30min, conforme demanda do transporte escolar do Município.	quilômetro	3.286,80	R\$	R\$	
0012	ROTA 12: Prestação de serviços de Transporte Escolar, com o seguinte itinerário: saída da Comunidade Santos Reis, passando pelas comunidades São José e Tamanduá, até a localidade Malhadinha, com retorno ao ponto inicial, totalizando percurso diário aproximado de 38,36 km. O serviço deverá ser realizado no turno vespertino, por veículo com capacidade mínima para 14 (quatorze) passageiros, garantindo a chegada à unidade escolar às 13h00min e retorno às 17h20min, conforme demanda do transporte escolar do Município.	quilômetro	8.439,20	R\$	R\$	
0013	ROTA 13 - Prestação de serviços de transporte escolar em caráter eventual e sob demanda, destinada à substituição temporária de ônibus pertencentes à frota municipal que se encontrem impossibilitados de operar em razão de falhas mecânicas, manutenções corretivas ou outras intercorrências operacionais. O serviço abrangerá rotas urbanas e rurais, conforme necessidade da Administração, devendo ser executado por ônibus devidamente licenciado e adequado ao transporte escolar, com capacidade mínima para 42 (quarenta e dois) passageiros, observadas integralmente as normas de segurança, conforto e legislação vigente.	quilômetro	10.000,00	R\$	R\$	

A empresa: Declara que:

1. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte.
2. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

3. Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referencia (**ANEXO II**) do edital desse processo.
4. Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores da prefeitura municipal de Catuti/MG, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.
5. Que o início da prestação dos serviços objeto desta licitação ocorrerá de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Anexo II deste Edital, contados do recebimento, pela contratada, da ordem de serviço ou documento equivalente, devendo a execução ocorrer conforme as rotas previamente definidas pela Administração, em suas respectivas localidades, observando-se os itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque, bem como as demais especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento..

Local e data

Carimbo da empresa/assinatura do responsável

Obs. *Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1 - Aquisição de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES NO MUNICÍPIO DE CATUTI/MG, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	UND	Qtde	V. Médio	V. Total
0001	ROTA 01 - Prestação de serviços contínuos de transporte escolar, mediante execução de itinerário com saída da Comunidade de Tabuleiro, percorrendo as localidades de Porções, Pau a Pique I e II, Vila Santo Reis, Língua D'Água, Malhadinha, Ilha Grande I e II e Lagoa Escura, com destino final à sede do Município de Catuti/MG e correspondente percurso de retorno, totalizando extensão diária de 88,84 km, a ser operado por veículo em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado e adequado ao transporte escolar, com capacidade mínima para 42 (quarenta e dois) passageiros, observadas as normas de segurança e conforto, devendo assegurar a chegada dos alunos à unidade escolar até às 07h00 e o retorno às 12h20. TURNO MATUTINO	quilômetro	19.544,80	10,57	206.588,54
0002	ROTA 02 - Prestação de serviços contínuos de transporte escolar, mediante execução de itinerário com saída da Comunidade de Maravilha, percorrendo as localidades de Vila União, Santa Rita, Malhada Grande, Cento e Onze e Vista Alegre, com destino ao Barreiro Branco e correspondente percurso de retorno, totalizando extensão diária de 54,12 km, a ser realizado por veículo em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado e adequado ao transporte escolar, com capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, observadas as normas de segurança e conforto, devendo assegurar a chegada dos alunos à unidade escolar até às 07h00 e o retorno às 11h30. TURNO MATUTINO	quilômetro	11.906,40	11,47	136.566,41
0003	ROTA 03 - Prestação de serviços contínuos de transporte escolar, mediante execução de itinerário com saída da Comunidade de Maravilha, percorrendo as localidades de Vila União, Santa Rita, Malhada Grande, Cento e Onze e Vista Alegre, com destino ao Barreiro Branco e correspondente percurso de retorno, totalizando extensão diária de 62,82 km, a ser realizado por veículo em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado e adequado ao transporte escolar, com capacidade mínima para 51 (cinquenta e um) passageiros, observadas as normas de segurança e conforto, devendo assegurar a chegada dos alunos à unidade escolar até às 13h00 e o retorno às 17h30. TURNO VESPERTINO	quilômetro	13.820,40	11,78	162.804,31
0004	ROTA 04 - Prestação de serviços contínuos de transporte escolar, mediante execução de itinerário com saída da Comunidade de Pé do Morro, percorrendo as localidades de Ramalhudo, Salinas, Salininha e Jatobá Torto, com destino ao Barreiro Branco e correspondente percurso de retorno, totalizando extensão diária de 52,76 km, a ser realizado por veículo em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado e adequado ao transporte escolar, com capacidade mínima para 26 (vinte e seis)	quilômetro	11.607,20	9,67	112.241,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

	passageiros, observadas as normas de segurança e conforto, devendo assegurar a chegada dos alunos à unidade escolar até às 07h00 e o retorno às 11h30. TURNO MATUTINO.				
0005	ROTA 05 - Prestação de serviços contínuos de transporte escolar, mediante execução de itinerário com saída da Escola Joaquim Teixeira de Brito, na comunidade do Barreiro Branco, com destino às residências dos alunos nas comunidades de Barreiro Branco, Vista Alegre, Cento e Onze, Malhada Grande, Santa Rita e Vila União, totalizando extensão diária de 23,93 km, a ser realizado por veículo em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado e adequado ao transporte escolar, com capacidade mínima para 19 (dezenove) passageiros, observadas as normas de segurança e conforto, devendo assegurar o desembarque dos alunos até as 16h30. Turno vespertino.	quilômetro	5.264,60	9,77	51.435,14
0006	ROTA 06 - Prestação de serviços contínuos de transporte escolar, mediante execução de itinerário com saída da Comunidade de Pé do Morro, percorrendo a localidade de Salina I e Jatobá Torto, com destino ao Barreiro Branco e correspondente percurso de retorno, totalizando extensão diária de 52,76 km, a ser realizado por veículo em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado e adequado ao transporte escolar, com capacidade mínima para 21 (vinte e um) passageiros, observadas as normas de segurança e conforto, devendo assegurar a chegada dos alunos à unidade escolar até às 13h00 e o retorno às 17h30. TURNO VESPERTINO.	quilômetro	11.607,20	9,62	111.661,26
0007	ROTA 07 - Prestação de serviços contínuos de transporte escolar, mediante execução de itinerário com saída da Comunidade de Fazenda Conselho, percorrendo as localidades de Ferraz e Tanquinho, com destino à sede do Município de Catuti/MG e correspondente percurso de retorno, totalizando extensão diária de 56,60 km, a ser realizado por veículo em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado e adequado ao transporte escolar, com capacidade mínima para 14 (quatorze) passageiros, observadas as normas de segurança e conforto, devendo assegurar a chegada dos alunos à unidade escolar até às 07h00 e o retorno às 11h30. TURNO MATUTINO.	quilômetro	12.452,00	10,46	130.247,92
0008	ROTA 08 - Prestação de serviços contínuos de transporte escolar, mediante execução de itinerário com saída da Comunidade de Fazenda Conselho, percorrendo as localidades de Ferraz, Pé do Morro e Tanquinho, com destino à sede do Município de Catuti/MG e correspondente percurso de retorno, totalizando extensão diária de 85,24 km, a ser realizado por veículo em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado e adequado ao transporte escolar, com capacidade mínima para 14 (quatorze) passageiros, observadas as normas de segurança e conforto, devendo assegurar a chegada dos alunos à unidade escolar até às 13h00 e o retorno às 17h30. TURNO VESPERTINO.	quilômetro	18.752,80	11,13	208.718,66
0009	ROTA 09 - Prestação de serviços contínuos de transporte escolar, mediante execução de itinerário com saída da Comunidade de Ramalhudo, percorrendo a localidade de Tabajara, com destino à	quilômetro	7.471,20	6,18	46.172,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

	sede do Município de Catuti/MG e correspondente percurso de retorno, totalizando extensão diária de 33,96 km, a ser realizado por veículo em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado e adequado ao transporte escolar, com capacidade mínima para 04 (quatro) passageiros, observadas as normas de segurança e conforto, devendo assegurar a chegada dos alunos à unidade escolar até às 07h00 e o retorno às 11h30. TURNO MATUTINO.				
0010	ROTA 10 - Prestação de serviços contínuos de transporte escolar, mediante execução de itinerário com saída da localidade de Barra, passando pela Fazenda Tabajara e pela Comunidade Furado das Éguas, com destino à sede do Município de Catuti/MG e correspondente percurso de retorno, totalizando extensão diária de 49,28 km, a ser realizado por veículo em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado e adequado ao transporte escolar, com capacidade mínima para 04 (quatro) passageiros, observadas as normas de segurança e conforto, devendo assegurar a chegada dos alunos à unidade escolar até às 13h00 e o retorno às 17h30. TURNO VESPERTINO.	quilômetro	10.621,60	6,20	65.853,92
0011	ROTA 11: Prestação de serviços de Transporte Escolar, com o seguinte itinerário: saída da Comunidade São José, passando pela localidade Malhadinha, com retorno ao ponto inicial, totalizando percurso diário aproximado de 14,94 km, no turno matutino. O serviço deverá ser realizado por veículo com capacidade mínima compatível para transporte de estudantes, garantindo a chegada à unidade escolar às 07h00min e retorno às 11h30min, conforme demanda do transporte escolar do Município.	quilômetro	3.286,80	14,04	46.146,67
0012	ROTA 12: Prestação de serviços de Transporte Escolar, com o seguinte itinerário: saída da Comunidade Santos Reis, passando pelas comunidades São José e Tamanduá, até a localidade Malhadinha, com retorno ao ponto inicial, totalizando percurso diário aproximado de 38,36 km. O serviço deverá ser realizado no turno vespertino, por veículo com capacidade mínima para 14 (quatorze) passageiros, garantindo a chegada à unidade escolar às 13h00min e retorno às 17h20min, conforme demanda do transporte escolar do Município.	quilômetro	8.439,20	13,02	109.878,38
0013	ROTA 13 - Prestação de serviços de transporte escolar em caráter eventual e sob demanda, destinada à substituição temporária de ônibus pertencentes à frota municipal que se encontrem impossibilitados de operar em razão de falhas mecânicas, manutenções corretivas ou outras intercorrências operacionais. O serviço abrangerá rotas urbanas e rurais, conforme necessidade da Administração, devendo ser executado por ônibus devidamente licenciado e adequado ao transporte escolar, com capacidade mínima para 42 (quarenta e dois) passageiros, observadas integralmente as normas de segurança, conforto e legislação vigente.	quilômetro	10.000,00	11,16	111.600,00

1.2 - Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos deste processo licitatório (Fase interna).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

1.3 - O objeto a ser contratado é de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4 - Do critério de aceitabilidade: Justifica-se o critério de aceitabilidade pelo menor preço por item em razão da própria natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de transporte escolar estruturado em rotas distintas, definidas conforme a localização das comunidades, a proximidade das unidades escolares e as características geográficas do Município de Catuti/MG, especialmente em sua extensa zona rural. Cada rota possui itinerário, quilometragem, horários e demanda específicos, permitindo execução autônoma e independente, o que torna tecnicamente viável e recomendável a adjudicação por item.

A adoção do menor preço por item amplia a competitividade do certame, possibilita a participação de empresas e prestadores locais com capacidade operacional restrita a determinadas rotas e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade. Tal sistemática encontra respaldo no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 7º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 40/2020, revelando-se a solução mais adequada à realidade operacional do Município.

1.5 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6 - Aplicabilidade da LC 123/2006: Será concedido tratamento diferenciado no presente processo, em conformidade com a Política Nacional de Fomento às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que visa facilitar o acesso dessas empresas aos mercados e promover sua competitividade em relação às empresas de grande porte.

A Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabeleceu a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para essas empresas nas aquisições públicas.

Após levantamento de mercado, constatou-se a existência de mais de três microempresas locais e regionais aptas a atender às condições de habilitação deste processo. Diante disso, será aplicada a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local ou regional, respeitando o limite de até 10% (dez por cento) sobre o melhor preço válido nos termos do art. 48 §3º da LC 123/2006.

Para regulamentar essa prioridade, o chefe do Executivo editou o Decreto Municipal nº 52/2025.

1.6.1 - Conforme disposto no Decreto Municipal nº 52/2025, considera-se âmbito local e regional os municípios integrantes da microrregião da Serra Geral de Minas Gerais, quais sejam: Mato Verde, Catuti, Espinosa, Gameleiras, Jaíba, Janaúba, Mamonas, Manga, Matias Cardoso, Monte Azul, Nova Porteirinha, Pai Pedro, Porteirinha, Riacho dos Machados, Serranópolis de Minas e Verdelândia.

1.7 - Da (não) reserva de cotas: Embora o valor estimado de determinadas rotas ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00, não se mostra aplicável a reserva de cotas prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, no presente caso de contratação de transporte escolar. Isso porque cada rota constitui unidade técnica e operacional indivisível, estruturada com itinerário contínuo, horários previamente definidos e atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

sequencial aos alunos, exigindo execução integrada e responsabilidade única sobre o trajeto.

A eventual divisão da mesma rota em cotas distintas implicaria fracionamento artificial do percurso, com risco de sobreposição de responsabilidades, comprometimento da logística, prejuízo à fiscalização e potencial descontinuidade na prestação do serviço, afetando diretamente a segurança e a regularidade do transporte dos estudantes. Assim, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, deixa-se de adotar a reserva de cotas, porquanto sua aplicação poderia prejudicar a adequada execução contratual e contrariar o interesse público e o princípio da eficiência.

1.8 - MATRIZ DE RISCO

Nº	RISCO IDENTIFICADO	DESCRIÇÃO	PROB.	IMPACTO	ALOCUÇÃO	MEDIDAS
01	Aumento extraordinário do combustível	Elevação abrupta e imprevisível de preços.	Média	Médio	Compartilhado	Aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro conforme art. 124 da Lei 14.133/2021.
02	Falha mecânica do veículo	Quebra durante a execução da rota.	Média	Alto	Contratada	Manutenção preventiva; disponibilização de veículo reserva.
03	Ausência de motorista	Faltas ou impedimentos legais do condutor.	Baixa	Alto	Contratada	Substituição imediata por profissional habilitado.
04	Irregularidade documental	Veículo ou condutor sem documentação válida.	Baixa	Alto	Contratada	Fiscalização prévia; exigência contratual rigorosa.
05	Alteração de demanda	Mudança no número de alunos transportados.	Média	Médio	Administração	Ajuste contratual conforme necessidade.
06	Inadimplemento contratual	Descumprimento de horários ou itinerários.	Baixa	Alto	Contratada	Fiscalização contínua; aplicação de penalidades contratuais.
07	Alteração normativa	Mudanças na legislação de trânsito ou educacional.	Baixa	Médio	Administração	Readequação contratual, se necessário.

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 - O Município de Catuti/MG enfrenta, no momento, limitação em sua capacidade operacional para a prestação do transporte escolar por meio de frota própria, não sendo suficiente para atender, de forma plena e ininterrupta, todos os estudantes matriculados na rede pública de ensino, em especial aqueles que residem na zona rural, considerando a ampla extensão territorial do município e a dispersão das comunidades a serem atendidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

Embora o Município disponha de veículos escolares próprios, o quantitativo disponível mostra-se insuficiente diante da demanda existente, sobretudo em razão do número de alunos transportados, da diversidade de rotas, das extensas distâncias percorridas diariamente e das particularidades das estradas vicinais. Essa realidade compromete a adequada cobertura das linhas necessárias, além de representar risco à regularidade e à eficiência do serviço, podendo ocasionar atrasos no deslocamento dos estudantes, prejuízos à frequência escolar e impactos no cumprimento do calendário letivo.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de adoção de medida apta a complementar a frota municipal, de modo a assegurar o transporte dos estudantes com segurança, continuidade e eficiência. Assim, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar mostra-se imprescindível para suprir a demanda existente, garantir a continuidade de serviço público essencial, promover o atendimento adequado aos alunos da rede pública e assegurar a efetivação do direito fundamental à educação, em consonância com as diretrizes e políticas públicas educacionais do Município de Catuti/MG.

3 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1 - Considerando a viabilidade da contratação prevista no **Estudo Técnico Preliminar**, vê-se que o processo licitatório atenderá o interesse público conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3.2 - São requisitos essenciais, além dos documentos de habilitação, para a perfeita execução da prestação de serviços:

3.2.1 - Ordem de Execução de Serviços: A exigência de início da prestação mediante Ordem de Execução de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Educação permite à Administração planejar, organizar e controlar adequadamente o serviço, garantindo que rotas, horários e turnos estejam alinhados à real demanda escolar. Tal medida assegura padronização operacional, fiscalização eficiente e adequação às necessidades educacionais, evitando improvisações que possam comprometer o atendimento aos alunos.

3.2.2 - Pernoite dos veículos nas comunidades atendidas: A determinação de pernoite dos veículos nas comunidades ou localidades rurais visa garantir a pontualidade, a regularidade e a continuidade do transporte, considerando as longas distâncias, as condições das vias rurais e os horários escolares. Essa exigência reduz riscos de atrasos, falhas operacionais e interrupções do serviço, atendendo ao interesse público de assegurar o comparecimento diário dos alunos às unidades de ensino.

3.2.3 - Substituição imediata de veículo em caso de impedimento: A obrigação de substituição do veículo em até 24 horas, às expensas da contratada, é essencial para evitar a paralisação do serviço e prejuízos ao calendário letivo, protegendo os estudantes de interrupções no acesso à escola. A exigência reforça a continuidade do serviço público, princípio basilar da Administração, além de transferir à contratada os riscos operacionais inerentes à atividade.

3.2.4 - Responsabilidade integral pelos custos da execução: A atribuição à contratada de todas as despesas relacionadas à execução do serviço assegura a previsibilidade orçamentária do Município, evita custos adicionais não previstos e garante a economicidade da contratação, em observância ao interesse público. Tal exigência também delimita claramente as responsabilidades contratuais, prevenindo desequilíbrios financeiros e conflitos na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

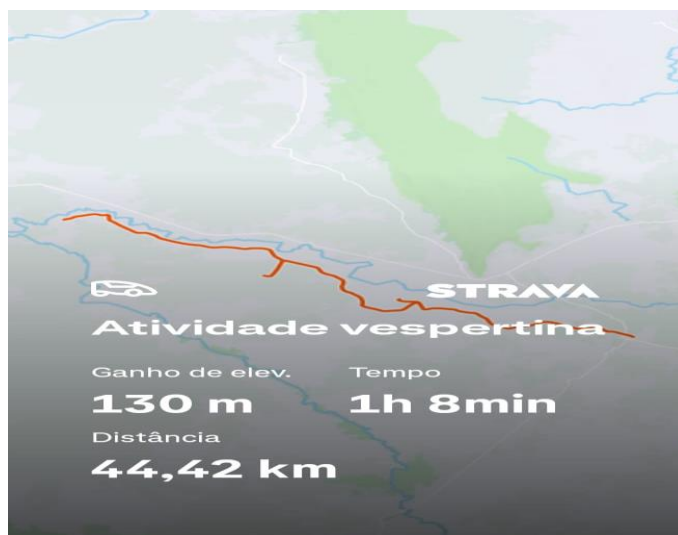
Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

3.2.5 - Veículos e motoristas em conformidade com a legislação: A exigência de veículos vistoriados, licenciados e adequados ao transporte escolar, bem como de motoristas habilitados e capacitados, com curso específico, visa assegurar a máxima segurança dos estudantes, público especialmente vulnerável. O cumprimento rigoroso do Código de Trânsito Brasileiro e normas correlatas atende ao interesse público ao reduzir riscos de acidentes, garantir a integridade física dos alunos e assegurar a qualidade do serviço prestado.

3.3 - Das especificações das rotas:

3.3.1 - As rotas do transporte escolar são definidas considerando o deslocamento dos veículos desde as residências dos alunos, majoritariamente localizadas na zona rural do Município de Catuti/MG, até as unidades escolares da rede pública municipal e estadual. Os trajetos foram previamente mapeados e calculados por meio de sistema de georreferenciamento (GPS), com base no calendário escolar anual, de modo a assegurar a regularidade, a eficiência e a compatibilidade dos percursos com os dias letivos.

ROTA 01 - Prestação de serviços contínuos de transporte escolar, mediante execução de itinerário com saída da Comunidade de Tabuleiro, percorrendo as localidades de Porções, Pau a Pique I e II, Vila Santo Reis, Língua D'Água, Malhadinha, Ilha Grande I e II e Lagoa Escura, com destino final à sede do Município de Catuti/MG e correspondente percurso de retorno, totalizando extensão diária de 88,84 km, a ser operado por veículo em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado e adequado ao transporte escolar, com capacidade mínima para 42 (quarenta e dois) passageiros, observadas as normas de segurança e conforto, devendo assegurar a chegada dos alunos à unidade escolar até às 07h00 e o retorno às 12h20. **TURNO MATUTINO**



(*) Percurso ida e volta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

ROTA 02 - Prestação de serviços contínuos de transporte escolar, mediante execução de itinerário com saída da Comunidade de Maravilha, percorrendo as localidades de Vila União, Santa Rita, Malhada Grande, Cento e Onze e Vista Alegre, com destino ao Barreiro Branco e correspondente percurso de retorno, totalizando extensão diária de 54,12 km, a ser realizado por veículo em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado e adequado ao transporte escolar, com capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, observadas as normas de segurança e conforto, devendo assegurar a chegada dos alunos à unidade escolar até às 07h00 e o retorno às 11h30. TURNO MATUTINO



(*) Percurso ida e volta.

ROTA 03 - Prestação de serviços contínuos de transporte escolar, mediante execução de itinerário com saída da Comunidade de Maravilha, percorrendo as localidades de Vila União, Santa Rita, Malhada Grande, Cento e Onze e Vista Alegre, com destino ao Barreiro Branco e correspondente percurso de retorno, totalizando extensão diária de 62,82 km, a ser realizado por veículo em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado e adequado ao transporte escolar, com capacidade mínima para 51 (cinquenta e um) passageiros, observadas as normas de segurança e conforto, devendo assegurar a chegada dos alunos à unidade escolar até às 13h00 e o retorno às 17h30. TURNO VESPERTINO



(*) Percurso ida e volta.



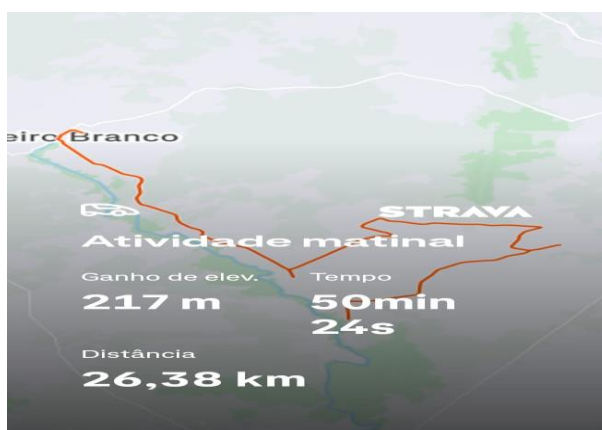
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

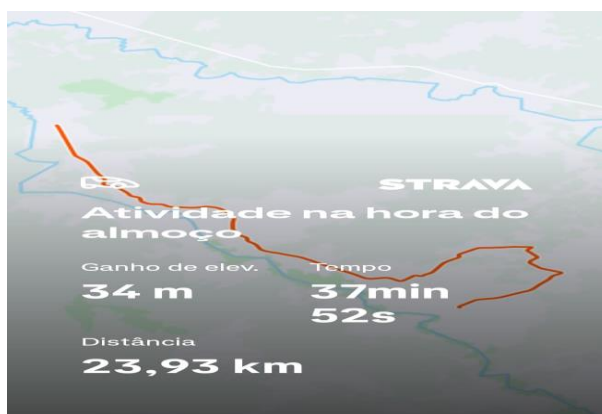
Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

ROTA 04 - Prestação de serviços contínuos de transporte escolar, mediante execução de itinerário com saída da Comunidade de Pé do Morro, percorrendo as localidades de Ramalhudo, Salinas, Salininha e Jatobá Torto, com destino ao Barreiro Branco e correspondente percurso de retorno, totalizando extensão diária de 52,76 km, a ser realizado por veículo em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado e adequado ao transporte escolar, com capacidade mínima para 26 (vinte e seis) passageiros, observadas as normas de segurança e conforto, devendo assegurar a chegada dos alunos à unidade escolar até às 07h00 e o retorno às 11h30. TURNO MATUTINO.



(*) Percurso ida e volta.

ROTA 05 - Prestação de serviços contínuos de transporte escolar, mediante execução de itinerário com saída da Escola Joaquim Teixeira de Brito, na comunidade do Barreiro Branco, com destino às residências dos alunos nas comunidades de Barreiro Branco, Vista Alegre, Cento e Onze, Malhada Grande, Santa Rita e Vila União, totalizando extensão diária de 23,93 km, a ser realizado por veículo em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado e adequado ao transporte escolar, com capacidade mínima para 19 (dezenove) passageiros, observadas as normas de segurança e conforto, devendo assegurar o desembarque dos alunos até às 16h30. Turno vespertino.



(*) Percurso apenas ida.



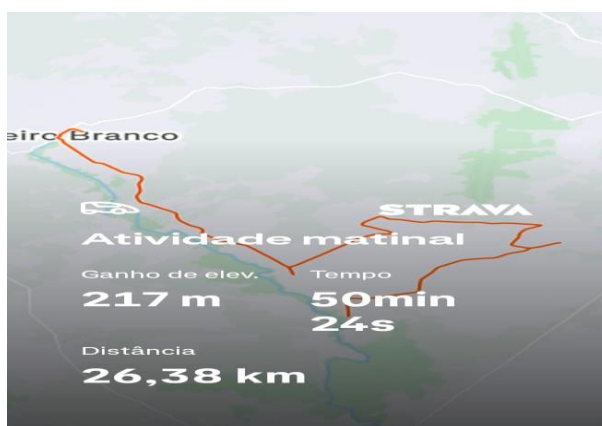
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

ROTA 06 - Prestação de serviços contínuos de transporte escolar, mediante execução de itinerário com saída da Comunidade de Pé do Morro, percorrendo a localidade de Salina I e Jatobá Torto, com destino ao Barreiro Branco e correspondente percurso de retorno, totalizando extensão diária de 52,76 km, a ser realizado por veículo em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado e adequado ao transporte escolar, com capacidade mínima para 21 (vinte e um) passageiros, observadas as normas de segurança e conforto, devendo assegurar a chegada dos alunos à unidade escolar até às 13h00 e o retorno às 17h30. **TURNO VESPERTINO.**



(*) Percurso ida e volta.

ROTA 07 - Prestação de serviços contínuos de transporte escolar, mediante execução de itinerário com saída da Comunidade de Fazenda Conselho, percorrendo as localidades de Ferraz e Tanquinho, com destino à sede do Município de Catuti/MG e correspondente percurso de retorno, totalizando extensão diária de 56,60 km, a ser realizado por veículo em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado e adequado ao transporte escolar, com capacidade mínima para 14 (quatorze) passageiros, observadas as normas de segurança e conforto, devendo assegurar a chegada dos alunos à unidade escolar até às 07h00 e o retorno às 11h30. **TURNO MATUTINO.**



(*) Percurso ida e volta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

ROTA 08 - Prestação de serviços contínuos de transporte escolar, mediante execução de itinerário com saída da Comunidade de Fazenda Conselho, percorrendo as localidades de Ferraz, Pé do Morro e Tanquinho, com destino à sede do Município de Catuti/MG e correspondente percurso de retorno, totalizando extensão diária de 85,24 km, a ser realizado por veículo em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado e adequado ao transporte escolar, com capacidade mínima para 14 (quatorze) passageiros, observadas as normas de segurança e conforto, devendo assegurar a chegada dos alunos à unidade escolar até às 13h00 e o retorno às 17h30. TURNO VESPERTINO.



(*) Percurso ida e volta.

ROTA 09 - Prestação de serviços contínuos de transporte escolar, mediante execução de itinerário com saída da Comunidade de Ramalhudo, percorrendo a localidade de Tabajara, com destino à sede do Município de Catuti/MG e correspondente percurso de retorno, totalizando extensão diária de 33,96 km, a ser realizado por veículo em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado e adequado ao transporte escolar, com capacidade mínima para 04 (quatro) passageiros, observadas as normas de segurança e conforto, devendo assegurar a chegada dos alunos à unidade escolar até às 07h00 e o retorno às 11h30. TURNO MATUTINO.



(*) Percurso ida e volta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

ROTA 10 - Prestação de serviços contínuos de transporte escolar, mediante execução de itinerário com saída da localidade de Barra, passando pela Fazenda Tabajara e pela Comunidade Furado das Éguas, com destino à sede do Município de Catuti/MG e correspondente percurso de retorno, totalizando extensão diária de 49,28 km, a ser realizado por veículo em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado e adequado ao transporte escolar, com capacidade mínima para 04 (quatro) passageiros, observadas as normas de segurança e conforto, devendo assegurar a chegada dos alunos à unidade escolar até às 13h00 e o retorno às 17h30. **TURNO VESPERTINO.**



(*) Percurso ida e volta.

ROTA 11: Prestação de serviços de Transporte Escolar, com o seguinte itinerário: saída da Comunidade São José, passando pela localidade Malhadinha, com retorno ao ponto inicial, totalizando percurso diário aproximado de 14,94 km, no turno matutino. O serviço deverá ser realizado por veículo com capacidade mínima compatível para transporte de estudantes, garantindo a chegada à unidade escolar às 07h00min e retorno às 11h30min, conforme demanda do transporte escolar do Município.



(*) Percurso ida e volta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

ROTA 12: Prestação de serviços de Transporte Escolar, com o seguinte itinerário: saída da Comunidade Santos Reis, passando pelas comunidades São José e Tamanduá, até a localidade Malhadinha, com retorno ao ponto inicial, totalizando percurso diário aproximado de 38,36 km. O serviço deverá ser realizado no turno vespertino, por veículo com capacidade mínima para 14 (quatorze) passageiros, garantindo a chegada à unidade escolar às 13h00min e retorno às 17h20min, conforme demanda do transporte escolar do Município.



(*) Percurso ida e volta.

ROTA 13 - Prestação de serviços de transporte escolar em caráter eventual e sob demanda, destinada à substituição temporária de ônibus pertencentes à frota municipal que se encontrem impossibilitados de operar em razão de falhas mecânicas, manutenções corretivas ou outras intercorrências operacionais. O serviço abrangerá rotas urbanas e rurais, conforme necessidade da Administração, devendo ser executado por ônibus devidamente licenciado e adequado ao transporte escolar, com capacidade mínima para 42 (quarenta e dois) passageiros, observadas integralmente as normas de segurança, conforto e legislação vigente

(*) Percurso de sob Demanda e eventual.

4 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

4.1 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

4.2 - Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

4.3 - Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

4.3.1 - Declaração de disponibilidade do veículo, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa ou Certificado de Propriedade do Veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

4.3.2 - Declaração da Licitante, devidamente assinada pelo responsável legal, declarando que se caso for vencedora da respectiva licitação, apresentará no ato da assinatura do contrato, cópia dos documentos a seguir:

- a) Carteira de habilitação do condutor, categoria D, (artigo 138 da Lei 9503 23/09/97);
- b) Curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (artigo 138 da Lei 9503 23/09/97);
- c) Documento do veículo que será disponibilizado, CRLV 2025 - acompanhados da(s) parcela(s) vencida(s) do IPVA 2026 paga(s) e Seguro obrigatório 2026 pago ou CRLV 2026, (artigo 136 da Lei 9503 23/09/97);
- d) Inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança do veículo disponibilizado (na forma do artigo 136 da Lei 9503 23/09/97);

5 - DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O início da prestação dos serviços de transporte escolar ocorrerá mediante Ordem de Execução de Serviços, a ser formalmente emitida pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se as rotas, horários, turnos e demais condições nela estabelecidas.

5.2 - Os veículos destinados à execução dos serviços deverão pernoitar nas comunidades ou localidades rurais atendidas, conforme definição da Administração, de modo a assegurar a regularidade, pontualidade e continuidade do transporte dos estudantes.

5.3 - Na hipótese de ocorrência de quebra do veículo, defeito mecânico, sinistro ou qualquer outro impedimento que comprometa a execução do transporte, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a substituição imediata do veículo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro veículo em iguais ou superiores condições às exigidas no edital e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4 - Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, remuneração de motoristas, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguros e demais custos operacionais.

5.5 - A contratada deverá disponibilizar veículos devidamente vistoriados e licenciados, adequados ao transporte escolar, em estrita observância à legislação vigente, bem como motoristas legalmente habilitados e capacitados, com curso específico para transporte de escolares em situação regular, conforme exigências do Código de Trânsito Brasileiro e normas correlatas.

6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

6.1.1 - O MUNICÍPIO obriga-se a efetuar o pagamento estipulado após a apresentação, aceitação e atesto do responsável e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

6.1.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

6.1.3 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.2 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

6.2.1 - Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

6.2.2 - Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal de Educação.

6.2.3 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.2.4 - Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo.

6.2.5 - Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997.

6.2.6 - Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso.

6.2.7 - Cumprir os horários e trajetos fixados pela gerente da pasta, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação;

6.2.8 - Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;

6.3 - Manter sempre atualizado com os seguintes documentos:

6.3.1 - Carteira de habilitação do condutor, categoria D, (artigo 138 da Lei 9503 23/09/97);

6.3.2 - Curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (artigo 138 da Lei 9503 23/09/97);

6.3.3 - Documento do veículo que será disponibilizado, CRLV 2025 – acompanhados da(s) parcela(s) vencida(s) do IPVA 2026 paga(s) e Seguro obrigatório 2026 pago ou CRLV 2026, (artigo 136 da Lei 9503 23/09/97);

6.3.4 - Inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança do veículo disponibilizado (na forma do artigo 136 da Lei 9503 23/09/97);

6.4 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados.

6.5 - O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajés adequados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

6.6 - Comunicar a contratante quando houver troca de motorista e apresentar os documentos constantes no item **6.3.1**.

6.7 - Se durante a prestação de serviços for necessário consertar ou realizar manutenção nos veículos e isso ocorrer durante o período letivo, a empresa deverá substituir o veículo em um prazo máximo de 24 horas por um veículo de igual ou superior capacidade e condições legais para o transporte de alunos, de forma que não prejudique os alunos em suas atividades escolares.

6.8 - Não transportar passageiros estranhos ao transporte escolar, pertinente à linha de transporte e fixar um cartaz em local de grande visibilidade no veículo com os dizeres: “É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos”.

6.9 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

7 - DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1 - Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

9.5 - O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.6 - A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10 - DO PAGAMENTO.

10.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11 - DO REAJUSTE.

11.1 - Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IGP-M cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

11.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

Considerando a natureza dos serviços, a garantia não é prática nem necessária. Isto porque, o objeto do contrato é algo de baixo risco, com probabilidade mínima de falhas ou problemas.

Além disso, a inclusão de garantias pode adicionar complexidade ao contrato e aumentar os custos associados, como taxas de seguro ou custos administrativos.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5 - fraudar a licitação

13.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

13.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 - advertência;

13.2.2 - multa;

13.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

13.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1 - O custo estimado da contratação é de R\$ 1.499.914,85 (Um milhão quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos).

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1 - As despesas para atender a esta licitação estão nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

07.01.03.12.361.0020.2050 - Manutenção Programa Municipal de Transporte de Estudantes
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica
1500001001 - Recursos Não Vinculados de Impostos
1540000000 - Transferências do FUNDEB – Outras
1550000000 - Transferência do Salário-Educação
1553000000 - Transferências de Recursos do FNDE
1576010000 - Transferências de Recursos para o
Ficha(s) 0278, 0279, 0280, 0281 e 0282

Catuti/MG, 18 de março de 2026

DELERMANDO DO NASCIMENTO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**TERMO DE CONTRATO Nº/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O município de Catuti E A
EMPRESA _____.**

Pelo presente contrato que entre si celebram de um lado o Município de Catuti, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.502/0001-36, com sede administrativa situada na Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – Catuti/MG CEP: 39526-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. DELERMANDO DO NASCIMENTO FRANÇA, solteiro, inscrito no CPF: 068.067.146-33 e portador da RG MG 14102874 MG/SSP, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, representada pelo representante legal, o(a) Sr(a). inscrita no CPF:, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 11/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CATUTI - MG, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 - Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	V. Unitário	V. Total
01					

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

07.01.03.12.361.0020.2050 - Manutenção Programa Municipal de Transporte de Estudantes
33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica
1500001001 - Recursos Não Vinculados de Impostos
1540000000 - Transferências do FUNDEB – Outras
1550000000 - Transferência do Salário-Educação
1553000000 - Transferências de Recursos do FNDE
1576010000 - Transferências de Recursos para o
Ficha(s) 0278, 0279, 0280, 0281 e 0282

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

5.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1 - Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

6.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1 - O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 - O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

Considerando a natureza dos serviços, a garantia não é prática nem necessária. Isto porque, o objeto do contrato é algo de baixo risco, com probabilidade mínima de falhas ou problemas.

Além disso, a inclusão de garantias pode adicionar complexidade ao contrato e aumentar os custos associados, como taxas de seguro ou custos administrativos.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - O início da prestação dos serviços de transporte escolar ocorrerá mediante Ordem de Execução de Serviços, a ser formalmente emitida pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se as rotas, horários, turnos e demais condições nela estabelecidas.

9.2 - Os veículos destinados à execução dos serviços deverão pernoitar nas comunidades ou localidades rurais atendidas, conforme definição da Administração, de modo a assegurar a regularidade, pontualidade e continuidade do transporte dos estudantes.

9.3 - Na hipótese de ocorrência de quebra do veículo, defeito mecânico, sinistro ou qualquer outro impedimento que comprometa a execução do transporte, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a substituição imediata do veículo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro veículo em iguais ou superiores condições às exigidas no edital e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.4 - Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, remuneração de motoristas, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguros e demais custos operacionais.

9.5 - A contratada deverá disponibilizar veículos devidamente vistoriados e licenciados, adequados ao transporte escolar, em estrita observância à legislação vigente, bem como motoristas legalmente habilitados e capacitados, com curso específico para transporte de escolares em situação regular, conforme exigências do Código de Trânsito Brasileiro e normas correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

10.1 - Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

10.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

10.5 - O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

10.6 - A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

11.1.1 - O MUNICÍPIO obriga-se a efetuar o pagamento estipulado após a apresentação, aceitação e atesto do responsável e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

11.1.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

11.1.3 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

11.2 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

11.2.1 - Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

11.2.2 - Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

11.2.3 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.2.4 - Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo.

11.2.5 - Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997.

11.2.6 - Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso.

11.2.7 - Cumprir os horários e trajetos fixados pela gerente da pasta, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação;

11.2.8 - Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;

11.3 - Manter sempre atualizado com os seguintes documentos:

11.3.1 - Carteira de habilitação do condutor, categoria D, (artigo 138 da Lei 9503 23/09/97);

11.3.2 - Curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (artigo 138 da Lei 9503 23/09/97);

11.3.3 - Documento do veículo que será disponibilizado, CRLV 2025 – acompanhados da(s) parcela(s) vencida(s) do IPVA 2026 paga(s) e Seguro obrigatório 2026 pago ou CRLV 2026, (artigo 136 da Lei 9503 23/09/97);

11.3.4 - Inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança do veículo disponibilizado (na forma do artigo 136 da Lei 9503 23/09/97);

11.4 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados.

11.5 - O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajes adequados.

11.6 - Comunicar a contratante quando houver troca de motorista e apresentar os documentos constantes no item **11.3.1**.

11.7 - Se durante a prestação de serviços for necessário consertar ou realizar manutenção nos veículos e isso ocorrer durante o período letivo, a empresa deverá substituir o veículo em um prazo máximo de 24 horas por um veículo de igual ou superior capacidade e condições legais para o transporte de alunos, de forma que não prejudique os alunos em suas atividades escolares.

11.8 - Não transportar passageiros estranhos ao transporte escolar, pertinente à linha de transporte e fixar um cartaz em local de grande visibilidade no veículo com os dizeres: “É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

11.9 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5 - fraudar a licitação

12.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 - advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

12.2.2 - multa;

12.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

12.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO.

13.1 - O presente termo de contrato poderá ser extinto:

13.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 - O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

13.2.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES.

14.1 - É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.1 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

17.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.

18.1 - É eleito o Foro da Comarca de Porteirinha/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Catuti/MG,..... de de 2026

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

CONTRATADA

Testemunha: _____

Testemunha: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ao
Pregoeiro Oficial
Do município de Catuti/MG.

Processo Administrativo n.º 11/2026
Pregão Eletrônico n.º 03/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____,
com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato,
representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de
identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF: _____,
DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado
e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante
quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições
estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento
do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes
impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Ao
Pregoeiro Oficial
Do município de Catuti/MG.

Processo Administrativo n.º 11/2026
Pregão Eletrônico n.º 03/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF: _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. vi do art. nº 68 da lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

Ao
Pregoeiro Oficial
Do município de Catuti/MG.

Processo Administrativo n.º 11/2026

Pregão Eletrônico n.º 03/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF: _____, **DECLARA**, para fins do disposto no edital de licitação: Pregão Eletrônico nº 03/2026, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código penal brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 03/2026, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 03/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº 03/2026 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 03/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 03/2026 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 03/2026 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 03/2026 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 03/2026 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Catuti, antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Ao
Pregoeiro Oficial
Do município de Catuti/MG.

Processo Administrativo n.º 11/2026

Pregão Eletrônico n.º 03/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____-UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF: _____, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

Declaro, para fins da lc 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **microempresa** - receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

() **empresa de pequeno porte** - receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

() **Microempreendedor Individual** - Receita Bruta Anual igual ou inferior a R\$ 81.000,00. Equiparação prevista no art. 18-A da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, ou equiparadas, nos termos da lc 123, de 14 de dezembro de 2006;
- a não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como me ou epp ou equiparadas, nos termos da lc nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao
Pregoeiro Oficial
Do município de Catuti/MG.

Processo Administrativo n.º 11/2026
Pregão Eletrônico n.º 03/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF: _____, **DECLARA** não ter recebido do município de Catuti/MG ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Ao
Pregoeiro Oficial
Do município de Catuti/MG.

Processo Administrativo n.º 11/2026

Pregão Eletrônico n.º 03/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF: _____, **DECLARA**, em conformidade com a lei nº 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no município de Catuti/MG - **Pregão Eletrônico n.º 03/2026.**

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.502/0001-36

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO

Ao
Pregoeiro Oficial
Do município de Catuti/MG.

Processo Administrativo n.º 11/2026

Pregão Eletrônico n.º 03/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____,
com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato,
representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de
identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF:
_____, **DECLARA** que, após examinar as exigências do referido Edital de
Pregão Eletrônico n.º 03/2026, não possui sócio ou dirigente na condição de cônjuge,
companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os
agentes políticos (vereadores) vinculados ao Poder Legislativo de Catuti/MG e com os
ocupantes de cargos de direção, chefia e membros da comissão de licitação do Município
de Catuti, nos moldes do art. 7º, inciso III da Lei 14.133/21.

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)